



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 5 de outubro de 2018 - Nº 2056 - Divulgado em 04/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Comunicações</i>	7
3. Atos da 1ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Comunicações</i>	12
5. Alertas	13
6. Atos da Auditoria	13
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	13
7. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	17

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do referido documento.

Documento: [75163/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0069/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Relator do Processo TC nº 00125/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS, representada pelo Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00656/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Cajazeirinhas, Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, se compromete a:

1. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, mediante prévia autorização legislativa.
2. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
3. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
4. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
5. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
7. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 181/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 74222/18,

RESOLVE designar LEONARDO HENRIQUE FREIRE RABAY, matrícula nº 370.677-0, para substituir BRUNO SUMÉ LIMA SOARES, matrícula nº 370.637-1, na Função de Confiança de Chefe de Serviço, com lotação no SETRA, no período de 03 a 05 de outubro do corrente ano, tendo em vista que o titular está à disposição da Justiça Eleitoral.

Comunicações

Documento: [75001/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Petição

Exercício: 2018



CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [75188/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0167/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO, Relator do Processo TC nº 00281/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, representada pelo Prefeito DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;
CONSIDERANDO a emissão dos Alertas nº 00461/18 e nº 00730/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Serra Redonda, Senhor DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, se compromete a:

1. Determinar o registro adequado dos fatos contábeis (receitas, despesas, entre outros).
2. Registrar corretamente receitas e despesas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
3. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.
4. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
5. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
6. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
7. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.
9. Melhorar o índice de efetividade nas despesas com combustíveis - conforme o Painel-TCE Combustíveis.

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [75196/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0058/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO, Relator do Processo TC nº 00108/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, representada pelo Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;
CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00580/18, em conformidade com os Relatórios de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Boa Vista, Senhor ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO, se compromete a:

1. Adequar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social aos ditames legais, conforme relatório específico.
2. Observar o cumprimento legal quanto à utilização de créditos adicionais.
3. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa
4. Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
5. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
6. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
7. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
8. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.
9. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
10. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
11. Utilizar a conta FOPAG-TEMP para fins exclusivos de pagamento dos servidores temporários, como exigido pela Resolução Normativa RN-TC 04/2014.
12. Zelar pelo aprimoramento da transparência da gestão e do acesso à informação.

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00697/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [03919/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho, Gestor(a); Nadir Fernandes de Farias, Ex-Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03919/16, verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 0495/2017, nos autos da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1 - Declarar não cumprido o Acórdão APL TC 0495/2017; 2 - Conceder o parcelamento para que o gestor devolva, com recursos do próprio Município de Curral de Cima, a quantia de R\$ 554.802,14 à conta do FUNDEB vinculada ao Município, em 120 parcelas, fixando o valor de R\$ 4.623,35 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para cada parcela. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00201/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [04516/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Rosângela de Fatima Leite, Gestor(a); Rubens Marques das Neves, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04516/16; e CONSIDERANDO o Voto vencido do ilustre Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para manter coerência com outras manifestações que ofereceu em oportunidades anteriores, tratando de assuntos semelhantes no tocante à eiva relativa ao não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos servidores; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, ausentes justificadamente os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, sendo convocado para completar o quórum o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos,, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de DESTERRO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à atual administração da Edilidade e do Fundo Municipal de Saúde de DESTERRO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00684/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [04516/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Rosângela de Fatima Leite, Gestor(a); Rubens Marques das Neves, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04516/16; e CONSIDERANDO o Voto vencido do ilustre Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para manter coerência com outras

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2193 - 17/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04670/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2193 - 17/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05681/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Jose Erivan Leite, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04224/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca da eiva apontado no item 17.4 constante na conclusão do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04413/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Considerando que se trata de contas do exercício de 2014, cuja sistemática de auditoria e fiscalização tinham outros viés, que não o atual e, por absoluta excepcionalidade, concedo parcialmente o pedido de prazo adicional para a apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [01774/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

manifestações que ofereceu em oportunidades anteriores, tratando de assuntos semelhantes no tocante à eiva relativa ao não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos servidores; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, ausentes justificadamente os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, sendo convocado para completar o quórum o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. CONHECER das DENÚNCIAS formuladas, protocolizadas sob Processo TC n.º 06528/17 e Documentos TC n.º 02741/15 e 02759/15, JULGANDO-AS: a) PROCEDENTE em relação à: (a) contribuições previdenciárias insuficientes ao Regime Geral de Previdência e Regime Próprio (DESTERROPREV); (b) contratações excessivas, sem concurso público, no exercício de 2015; b) IMPROCEDENTE quanto aos fatos atrelados a: (a) gastos excessivos com festejos juninos; (b) nomeações de cargos comissionados em excesso, violando o princípio da moralidade e da razoabilidade; (c) gastos com diárias para Secretários e servidores em geral (R\$ 46.150,62), sem comprovação da finalidade das viagens e que serviram para complementação salarial dos beneficiários; c) PREJUDICADA, quanto ao fato denunciado do servidor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA não ter prestado serviços relativo ao cargo de Agente de Limpeza Pública, mas que recebeu remuneração integral, dado o lapso temporal já transcorrido. 2. COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, relativas ao exercício de 2015; 4. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO, sob a gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor RUBENS MARQUES DAS NEVES, relativas ao exercício de 2015; 5. APLICAR multa pessoal à Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR-PB, em virtude da ocorrência de déficit orçamentário, por despesas não licitadas, pela contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, bem assim por não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (RPPS), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 21/2015; 6. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município de Desterro, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de DESTERRO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00203/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [04896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.896/16, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral),

exercício financeiro de 2015, do Sr. Severino Pereira Dantas, ex-Prefeito Municipal de Paulista/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00688/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [04896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.896/16, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex-Prefeito Municipal de Paulista-PB, Sr Severino Pereira Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 2) JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas referentes aos saldos financeiros não comprovados, da ordem de R\$ 213.624,12 e REGULARES as demais despesas ordenadas pelo Sr Severino Pereira Dantas, ex-Prefeito do município de Paulista/PB, relativas ao exercício financeiro de 2015; 3) APLICAR ao Sr Severino Pereira Dantas, Prefeito Municipal de Paulista-PB, multa no valor de R\$ 9.336,06 (Nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondentes a 190,53 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) IMPUTAR Sr. Severino Pereira Dantas, ex-Prefeito constitucional de Paulista, exercício 2015, débito de R\$ 213.624,42 (duzentos e treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 4.359,68 UFR-PB, referentes às diferenças entre os saldos bancários registrados na contabilidade e os comprovados nos extratos bancários das contas do município, conforme item 16.0.1 do Relatório Inicial; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS; 6) COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba acerca dos fatos constatados neste processo em relação ao Convênio nº 64517/2011, celebrado entre o Município de Paulista e o Ministério do Esporte; 7) Não CONHECER da Denúncia protocolada neste TCE, conforme Documento TC nº 49555/15; 8) COMUNICAR ao CRC-PB a decisão proferida nestes autos para as providências que entender necessárias em relação ao Contador responsável, Sr. Francisco Jácome de Oliveira (Registro Profissional nº 4465/RN – SPB), em razão das diferenças de saldos bancários registradas na contabilidade do município; 9) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00199/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05223/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016



Interessados: Sergio Garcia da Nobrega, Gestor(a); Jurandy Araújo da Silva, Ex-Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05223/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR e REMETAM à Câmara Municipal de VISTA SERRANA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JURANDY ARAÚJO DA SILVA, referente ao exercício de 2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/64 e Resoluções do Tribunal, especificamente no tocante às informações prestadas ao Tribunal de acordo com as normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00681/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05223/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Sergio Garcia da Nobrega, Gestor(a); Jurandy Araújo da Silva, Ex-Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05223/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Senhor JURANDY ARAÚJO DA SILVA, relativas ao exercício de 2016; 3. RECOMENDEM à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/64 e Resoluções do Tribunal, especificamente no tocante às informações prestadas ao Tribunal de acordo com as normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00196/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05451/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Milton Rodrigues, Gestor(a); José Ademar de Farias, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, SR. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, relativa ao exercício financeiro de 2016, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00677/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05451/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Milton Rodrigues, Gestor(a); José Ademar de Farias, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Ricardo

Medeiros de Queiroz, Contador(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, SR. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do ex-ordenador de despesas; b) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. José Ademar de Farias, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Alcantil no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para assim evitar a ocorrência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00011/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [18844/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18844/17 RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa tome as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos e documentos acerca das questões levantadas pela Auditoria sobre os fatos denunciados, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00204/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05583/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Josevaldo da Silva Costa, Gestor(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Sandro Ferreira de Souza, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 05.583/18, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2017, do Sr Josevaldo da Silva Costa, Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00689/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05583/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Josevaldo da Silva Costa, Gestor(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Sandro Ferreira de Souza, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.583/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio-PB, Sr. Josevaldo da Silva Costa, relativas ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 2) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo Sr. Josevaldo da Silva Costa, Prefeito do município de Riacho de Santo Antônio-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017; 3) APLICAR Multa ao Sr. Josevaldo da Silva Costa, Prefeito do município de Riacho de Santo Antônio/PB, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 61,22 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à Administração Municipal de Riacho de Santo Antônio PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste âmbito processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00212/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05593/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva, Gestor(a); Raissa Suelen Fernandes Neves, Responsável; Joilto Goncalves de Brito, Contador(a); Rhyanne Sorayne Fernandes Neves, Assessor Técnico; Eduardo Belo Barbosa Júnior, Assessor Técnico; José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Caraúbas, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de setembro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00710/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [05593/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva, Gestor(a); Raissa Suelen Fernandes Neves, Responsável; Joilto Goncalves de Brito, Contador(a); Rhyanne Sorayne Fernandes Neves, Assessor Técnico; Eduardo Belo Barbosa Júnior, Assessor Técnico; José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CARAUBAS/PB, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de Prefeito, relativas ao exercício de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por

unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.3. Recomendar ao gestor evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor às disposições dos incisos II, V e IX do artigo 37 da Constituição Federal, quanto à gestão de pessoal, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras. 2.4 Determinar à Auditoria adoção de providências no sentido de verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor adotou medidas, tal como sugerido na recomendação do item supra. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00200/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [06251/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06251/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de TACIMA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor ERIVAN BEZERRA DANIEL, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à edilidade, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e LC 131/2009 e decisões do Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00682/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [06251/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06251/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor ERIVAN BEZERRA DANIEL, relativas ao exercício de 2017; 3. APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalentes a 142,86 UFR-PB, em virtude de infringência à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e LC 131/2009, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 6. DETERMINAR ao gestor a adoção das medidas cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando regularizar a sua gestão de pessoal, especificamente no tocante aos servidores que estão a acumular

cargos e funções públicas ilegalmente, garantindo-lhes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a opção pelo beneficiário da situação que lhe for mais proveitosa, devendo ser verificado pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal de Tacima, alertando-o da possibilidade de refletir negativamente na Prestação de Contas respectiva, caso as providências não sejam adotadas; 7. RECOMENDAR à edibilidade, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e LC 131/2009 e decisões do Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. - Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04224/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2764 - 18/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [01295/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Armando Viana Leite, Responsável; Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01295/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09403/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: Cristal Construções E Incorporações Ltda.-Me, Rep. Legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08809/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria Betania Tenorio da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18743/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Geneide Maciel Monteiro, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, acerca do item "4" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 46/50.

Intimação para Defesa

Processo: [15148/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório da Auditoria às fls. 80/82.

Processo: [18743/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar o instrumento procuratório concernente a petição encartada aos autos, fls. 62/70, em nome do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10121/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Magna Madalena Brasil Risucci Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00083/18

Processo: [10121/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Magna Madalena Brasil Risucci, Interessado(a); Samantha Andrade Maia, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Magna Madalena Brasil Risucci Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06916/06](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Citados: José Carneiro Almeida da Silva, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11215/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Citados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14686/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14689/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15189/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15191/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15194/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03501/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03501/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Severino Alves da Silva Junior, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05346/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08820/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14244/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17772/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03675/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10681/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2016
Citados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [00782/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2017

Intimados: Geraldo Moura Ramos, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa e/ou justificativas quanto às inconformidades apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 33/34.

Processo: [04764/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00811/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12913/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02424/18
Sessão: 2919 - 02/10/2018
Processo: [11431/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Glaucineli de Oliveira Montenegro, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELINEUZA MOURA MARQUES, no cargo de Professor, matrícula nº 000005, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00067/18
Sessão: 2918 - 25/09/2018
Processo: [11522/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: Cícero B. da Silva, Gestor(a); Marcília Manguiera Guimaraes, Ex-Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Responsável; Odete Araujo da Silva, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11522/09, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Ato: Acórdão AC2-TC 02425/18
Sessão: 2919 - 02/10/2018
Processo: [04074/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Gilmar de Oliveira Paiva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) GILMAR DE OLIVEIRA PAIVA, no cargo de Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 24.806-1, lotado(a) na Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02426/18
Sessão: 2919 - 02/10/2018
Processo: [04497/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Arnaldo Araujo dos Santos, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ARNALDO ARAUJO DOS SANTOS, no cargo de Artífice, matrícula nº 2109, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02427/18
Sessão: 2919 - 02/10/2018
Processo: [06530/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Geny Pereira Bezerra, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geny Pereira Bezerra, matrícula n.º 0005815, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/18
Sessão: 2919 - 02/10/2018
Processo: [18540/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Hernando da Costa Bezerra, Interessado(a); Maria Salete Gomes Bezerra, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Salete Gomes Bezerra, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Hernando da Costa Bezerra, matrícula n.º 04.002-9, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02433/18
Sessão: 2919 - 02/10/2018
Processo: [19290/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Maria José dos Santos Dantas, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS, no cargo de Professor, matrícula nº 253, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02429/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [03031/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Frutuoso Ssalvador Neto, Interessado(a); Adenuide Pereira Salvador, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Adenuide Pereira Salvador, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Frutuoso Salvador Neto, matrícula n.º 009241, que ocupava o cargo de tratorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [03036/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Erivan Rozemiro da Silva, Interessado(a); Francisca Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisca Bezerra da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Erivan Rozemiro da Silva, matrícula n.º 10846, que ocupava o cargo de servente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [09756/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Maria Ana Nascimento de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Ana Nascimento de Sousa, matrícula n.º 0009743, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02432/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [09761/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Edilene Barbosa de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Edilene Barbosa de Sousa, matrícula n.º 0006016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12406/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aldenoura Ferreira de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aldenoura Ferreira de Souza, matrícula n.º 96.366-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02436/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12407/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosiana Maria Galdino Avelar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosiana Maria Galdino Avelar, matrícula n.º 145.175-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02438/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12410/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Brasil de Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Brasil de Lucena, matrícula n.º 89.321-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12413/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Gomes Alves, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Gomes Alves, matrícula n.º 130.062-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12635/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Rodrigues Fernandes Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Rodrigues Fernandes Costa, matrícula n.º 85.724-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12637/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivonaldo Dias de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVONALDO DIAS DE ARAUJO, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula n.º 270.230-4, lotado(a) no(a) Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02437/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12719/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Alves de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAUJO, no cargo de Pedagogo, matrícula n.º 117.572-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12720/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Paulo Roberto Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO ROBERTO BEZERRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 132.706-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12811/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Celia Cristina Gadelha de Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELIA CRISTINA GADELHA DE LUCENA, no cargo de Agente Auxiliar de Atividades Administrativo, matrícula n.º 091.690-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02445/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12812/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Dilma Frade Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DILMA FRADE SILVA, no cargo de Agente Auxiliar de Atividades Administrativo, matrícula n.º 088.980-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12826/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA BATISTA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 096.764-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02447/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12830/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Soares Dantas, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SOARES DANTAS, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.880-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02448/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12879/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Vilma Maria Martins Vaz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VILMA MARIA MARTINS VAZ, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 151.084-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02449/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [12880/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Xavier da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA XAVIER DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 109.242-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02450/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [13100/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a); Damiana Lúcia da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DAMIANA LÚCIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02081, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [15430/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Conceicao de Maria Santos da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Conceição de Maria Santos da Silva, matrícula n.º 87.836-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02451/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [15434/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Dores Barbosa Candido, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES BARBOSA CANDIDO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.570-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02444/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [15437/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gisomar Alves de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gisomar Alves de Moraes, matrícula n.º 130.295-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02452/18

Sessão: 2919 - 02/10/2018

Processo: [15450/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Deoclecio Cavalcante Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DEOCLECIO CAVALCANTE FILHO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.617-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17304/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Maria Dalva Dias, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [17810/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2017

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Citado: FERNANDO MARCIÓ QUEIROZ - REPRESENTANTE DA EMPRESA VIA ENGENHARIA S.A (Interessado)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18785/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria Dalva Dias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18786/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria Dalva Dias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07302/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Maria Dalva Dias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11859/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Maria Dalva Dias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00098/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)), Sr(a). Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00744/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros e Sr(a). Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS; 2. Realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17,

"em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional nº 8.666/1993)"; 3. As despesas empenhadas no período de janeiro a junho de 2018 ultrapassaram a receita arrecadada nesse período, de modo que, caso mantida a mesma tendência verificada no primeiro semestre de 2018, ao final do mencionado exercício, o RPPS apresentará déficit de execução orçamentária, fazendo-se necessário que o gestor do referido regime adote as providências devidas com vistas a evitar que esta situação se concretize; 4. Avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; 5. Despesa não comprovada no valor de R\$ 7.800,00 referente a serviços de elaboração de demonstrativo de resultado de avaliação atuarial - DRAA 2018; 6. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; 7. O gestor de investimentos não possui certificação exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11; 8. O RPPS não apresenta Comitê de Investimentos regularmente instituído conforme determina o artigo 3º-A, caput da Portaria MPS nº 519/11; 9. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/11; 10. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2018 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; 11. Redução no total das disponibilidades do RPPS em relação ao montante constante em 31/12/2017, fato que é reflexo da ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ente a esse regime; 12. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 são suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 2 meses da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018; 13. Os investimentos não atendem os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/10, com as alterações trazidas pela Resolução CMN nº 4.604/17; 14. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário; 15. Ausência de encaminhamento, a esta Corte de Contas, de processos de aposentadoria e pensão por morte, descumprindo o artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016; 16. A composição do Conselho não está de acordo com a legislação previdenciária municipal; 17. As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal; 18. Ente federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que não possui CRP vigente no final do período analisado;

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadro demonstrativo da execução física da Ações: 2610 e 4542, relativas ao Programa 5008 – Assistência Social e Proteção (janeiro/setembro).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018



Interessado(s): Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadro demonstrativo da execução física da Ações: 2392, 4639, 4640 e 4641, relativas ao Programa 5008 – Assistência Social e Proteção (janeiro/setembro).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gilberta Santos Soares (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadro demonstrativo da execução física da Ações: 1877, 4529, 4647, 4648, 4649, 4650 e 4651, relativas ao Programa 5008 – Assistência Social e Proteção (janeiro/setembro).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gilvaneide Nunes da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito a Vossa Senhoria quadro demonstrativo das EXECUÇÕES FÍSICAS (metas físicas), conforme disposto no QDD, das ações do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs - FAAC, abaixo descritas, relativas ao Programa 5008, evidenciando a quantidade de produtos executados no período de JANEIRO a SETEMBRO/2018: - 4544 - Promoção do Acesso à Serviços Públicos - Casas da Cidadania

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Nivaldo Moreno de Magalhães (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito a Vossa Senhoria quadro demonstrativo das EXECUÇÕES FÍSICAS (metas físicas), conforme disposto no QDD, das ações da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, abaixo descritas, relativas ao Programa 5008, evidenciando a quantidade de produtos executados no período de JANEIRO a SETEMBRO/2018: - 1871 - Assessoramento às Famílias Rurais na Inclusão Produtiva - 1872 - Segurança Alimentar e Nutricional da EMATER

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gilvaneide Nunes da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito a Vossa Senhoria quadro demonstrativo das EXECUÇÕES FÍSICAS (metas físicas), conforme disposto no QDD, das ações do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECADO, abaixo descritas, relativas ao Programa 5008, evidenciando a quantidade de produtos executados no período de JANEIRO a SETEMBRO/2018: - 4362 - Manutenção do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - 4733 - Promoção de Ações Voltadas para o

Atendimento de Crianças e Adolescentes - 4736 - Capacitação para Gestores e Técnicos do Sistema de Garantias de Direitos

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gilvaneide Nunes da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito a Vossa Senhoria quadro demonstrativo das EXECUÇÕES FÍSICAS (metas físicas), conforme disposto no QDD, das ações do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, abaixo descritas, relativas ao Programa 5008, evidenciando a quantidade de produtos executados no período de JANEIRO a SETEMBRO/2018: -1704 - Estruturação da Rede de Proteção Social Básica -1813 - Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica -2847 - Implementação dos Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade -2852 - Estruturação da Rede de Proteção Social Especial -4329 - Manutenção do Conselho Estadual da Assistência Social -4694 - Vigilância Social e Aprimoramento da Gestão -4724 - Capacitação de Técnicos e Gestores da Assistência Social -4790 - Implementação dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [71460/18](#)

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 09/10/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 141.674,83

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO

(<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [71796/18](#)

Número da Licitação: 00242/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS.

Data do Certame: 18/10/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Observações: ESTE CERTAME FOI DESERTO, AGENDADO A 2ª CHAMADA PARA 18/10/2018 AS 09:00 HORAS.

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [71837/18](#)

Número da Licitação: 00028/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, som e iluminação para eventos da



Superintendência de Transito e Transportes Públicos.

Data do Certame: 17/10/2018 às 13:30

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO, 113 ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 332.856,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [72339/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) para a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Espinharas/PB, conforme Proposta Nº. 11418.606000/1180-02.

Data do Certame: 11/10/2018 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [73200/18](#)

Número da Licitação: 00232/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização predial e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e mão de obra especializada nas funções de eletricitista, bombeiro hidráulico, marceneiro e jardineiro, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários.

Data do Certame: 17/10/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [74461/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA NOVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 17/10/2018 às 08:00

Local do Certame: Pç Santa Ana s/n centro Alagoa Nova-PB - CPL-PMAN

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [74903/18](#)

Número da Licitação: 00046/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na área de planejamento, junto a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB

Data do Certame: 18/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura São José

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [74907/18](#)

Número da Licitação: 00047/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados de uso da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Data do Certame: 18/10/2018 às 10:00

Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura São José

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [74917/18](#)

Número da Licitação: 00168/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamento para instalação e ativação de sistema antifurto

Data do Certame: 19/10/2018 às 09:00

Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [74936/18](#)

Número da Licitação: 00055/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NA AERONAVE HELICÓPTERO MODELO AS 350 B2

Data do Certame: 17/10/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [74968/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e peças, pneus e acessórios em geral em rede de serviços especializada

Data do Certame: 10/10/2018 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [74975/18](#)

Número da Licitação: 07011/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada da Melhoria e Expansão da Iluminação Pública com Instalação de Luminárias fechadas, lâmpadas vapor de sódio de alta pressão (VSAP) e lâmpadas vapor metálico (VM) em diversas ruas, avenidas, praças e campos de futebol da Cidade de João Pessoa, com fornecimento de Material e Mão de Obra.

Data do Certame: 16/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Site do Banco do Brasil Licitacoes-e

Valor Estimado: R\$ 2.216.402,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [74991/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Brinquedos para área externa, para atender as necessidades dos Centros de Referência de Educação e escolas da rede municipal.

Data do Certame: 24/10/2018 às 09:00

Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [75026/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo novo, zero 0 KM, tipo van para passageiros, com teto alto, com acessibilidade para transporte com acesso a cadeirantes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

Data do Certame: 10/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração do Município

Valor Estimado: R\$ 205.000,00

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Documento TCE nº: [75034/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: REFORMA DO PISO DE MADEIRA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPB - 1º PAVIMENTO
Data do Certame: 19/10/2018 às 08:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPB
Valor Estimado: R\$ 136.701,48

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [75035/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos diversos para melhor atender as necessidades da população carente do Município.
Data do Certame: 22/10/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [75041/18](#)
Número da Licitação: 06031/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa de publicidade para veiculação de matérias institucionais, de interesse público, eventos culturais e esportivos e avisos de licitação, em mídias de internet, através de portal eletrônico de conhecimento regional e estadual.

Data do Certame: 16/10/2018 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [75059/18](#)
Número da Licitação: 00224/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS.
Data do Certame: 19/10/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [75066/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELAS ATIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

Data do Certame: 17/10/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 270.200,00

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [75070/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNJOPE.

Data do Certame: 16/10/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.033.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [75074/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde do Município de São José dos Ramos

Data do Certame: 17/10/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [75093/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para presta serviços na execução de viagens através de veículo tipo passeio para desempenho das atividades da Câmara Municipal.

Data do Certame: 11/10/2018 às 09:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [75108/18](#)
Número da Licitação: 04071/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDURB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 16/10/2018 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [75137/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo utilitário, tipo Minibus para a Escola Municipal Balbina de Almeida Oliveira

Data do Certame: 16/10/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Valor Estimado: R\$ 167.860,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [75156/18](#)
Número da Licitação: 23043/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 17/10/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [75174/18](#)
Número da Licitação: 10118/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 22/10/2018 às 08:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [75177/18](#)
Número da Licitação: 10117/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS JUDICIAIS II
Data do Certame: 22/10/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [75181/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da Câmara Municipal de Cabedelo e do anexo.
Data do Certame: 16/10/2018 às 10:30
Local do Certame: RUA CASSIANO DA CUNHA NOBREGA, 43 FORMOSA CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 14.391,40
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98795-8219. E-mail: licitacao@cmcabedelo.pb.g

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [75198/18](#)
Número da Licitação: 00063/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 15/10/2018 às 10:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [75199/18](#)
Número da Licitação: 00064/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um veículo novo, tipo ambulância, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de São Domingos
Data do Certame: 17/10/2018 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [75201/18](#)
Número da Licitação: 00065/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de alimentação de dados para a internet através da hospedagem de sítio eletrônico, site ou página do município de São Domingos
Data do Certame: 17/10/2018 às 09:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2018:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46741/18](#)
Número da Licitação: 00397/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - AGRICULTURA FAMILIAR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/09/2018:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [70459/18](#)
Número da Licitação: 10111/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (JANTAR) PARA ATENDER AO SAMU, UPA OCEANIA, UPA VALENTINA E UPA CRUZ DAS ARMAS E BANCÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES
